MOÇÃO AUTÓGRAFO Nº	Nº 19/2012 _	N° N°	
UNICIPAL DE			
SAMAS	UNICIPAL DE	OROCABA	
	SECRETARIA		

Autona. Do EDIL LUIS SANTOS PEREIRA	FILHO	
Assunto: Manifesta REPÚDIO à proposta	de proibição à loca	ıção de horário
de TV e rádio às igrejas.		
		



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

MOÇÃO Nº

19 / 2012

ASSUNTO: MOÇÃO DE REPÚDIO À PROPOSTA DE PROIBIÇÃO À LOCAÇÃO DE HORÁRIOS DE TV E RÁDIO ÀS IGREJAS

CONSIDERANDO a existência de um pacote de medidas do Governo Federal, onde uma das mudanças de maior impacto é a proibição expressa do aluguel de canais e de horários da programação de rádio e TV, uma vez que a lei atual não proíbe a prática de forma explícita, o que permitiu o aumento de programas religiosos e exclusivamente comerciais, principais clientes desses horários.

CONSIDERANDO QUE o referido Decreto atualiza o Código Brasileiro de Telecomunicações de 1962 e proíbe o aluguel de horários de TV e rádio a igrejas e a políticos, batizada a minuta do Decreto pelo setor de "novo marco regulatório da radiodifusão".

CONSIDERANDO QUE segundo a Intervozes, organização que monitora a programação no país, poucas são as emissoras que não entraram nesse negócio. Globo e SBT estão entre elas e a Record é um caso isolado porque seu fundador, Edir Macedo, também é o responsável pela Igreja Universal do Reino de Deus. E na TV Gazeta, são 26 horas semanais destinadas aos cultos da igreja.

CONSIDERANDO QUE o Ministério das Comunicações não quis comentar as mudanças e informou que o "novo marco" ainda será colocado em consulta pública.

CONSIDERANDO QUE caso o Decreto seja sancionado como está, obrigará as emissoras a comprar os programas produzidos por terceiros, ao invés de receber pelo aluguel, como hoje.

CONSIDERANDO AINDA QUE apesar dos avanços, o governo não define os mecanismos que serão criados para fiscalizar a prática de eventuais irregularidades.

CONSIDERANDO QUE hoje, as emissoras só podem fazer caixa com a venda de espaço publicitário que pode ocupar, no máximo, 25% da programação.





-03-Set-2012-14:26-115799-2/4



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

CONSIDERANDO QUE o novo marco impõe barreiras à concessão de canais a políticos também.

CONSIDERANDO QUE o Decreto também prevê que as concessões de TVs comerciais, hoje a cargo do Ministério das Comunicações, passe a ser de competência do Presidente da República.

CONSIDERANDO QUE para o Deputado Silas Câmara (PSB-AM), evangélico e membro da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara, as redes comerciais têm direito de utilizar a grade alugada para "se viabilizar". "O governo só faria isso se quisesse deixar muito claro que seria uma retaliação contra a liberdade religiosa no país."

CONSIDERANDO QUE em nota, o Ministério das Comunicações negou que a proibição do aluguel de horários faça parte da proposta de Decreto. Porém um dos artigos da minuta diz que "é vedada a cessão ou arrendamento, total ou parcial, da outorga de serviço de radiodifusão".

Por fim, através da presente MOÇÃO manifesta-se <u>REPÚDIO</u> à proposta de um Decreto visando a proibição do aluguel de horários de TV e rádio a igrejas, cerceando a liberdade religiosa de nosso país, uma vez que a nossa Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico.

S/S, 30 de Agosto de 2012.

Pr. LUIS SANTOS Nereador



Recebido na Div. Expediente

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s_07_07_1

Div. Excediente

Realido em 05/09/12

Suelleri Scura de Lima Chefe de Seção de Assuntos Jurídices



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

MOÇÃO № 19/2012

Trata-se de Moção de autoria do nobre Vereador Luís

Santos Pereira Filho.

A presente Moção visa manifestação de REPÚDIO à proposta de um Decreto que proíbe o aluguel de horários de TV e rádio às igrejas, cerceando a liberdade religiosa de nosso país, uma vez que nossa Constituição Federal a consagra como direito fundamental e prescreve que o Brasil é um país laico.

Sobre a proposição encontramos no RIC, in verbis:

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

(W)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será

arquivada.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de setembro de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretákia Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Moção nº 19/2012, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que manifesta REPÚDIO à proposta de proibição à locação de horários de TV e rádio às igrejas.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 05 de setembro de 2012.

PAULO FRANCISCO MÉNDES

Presidente

ANSELMÓ ROLM NETO

Membro

GERYINÓ GONÇALVES Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SO 56/2012

APROVADO REJEITADO PRESIDENTE